

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 20 de Agosto de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4052 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.153, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre normas de funcionamento do comércio, valores e condições para locação de áreas públicas e outros procedimentos necessários para a organização dos festejos inerentes ao período do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

- I – a realização das festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, entre os dias 6 e 15 de setembro de 2025;
- II – que os comerciantes procuram Congonhas no período da tradicional festa, para locação de terrenos em áreas públicas e particulares;
- III – que os comerciantes alugam tais áreas e necessitarão de licença para funcionamento de comércio e outros durante as festividades conforme art. 131 da Lei n.º 2.623/2006;
- IV – que a instalação indiscriminada de comércio eventual, durante os festejos do Jubileu do Senhor Bom Jesus, dificulta as atividades normais da cidade, no centro comercial e em outros locais de maior rotatividade;
- V – que há necessidade de disciplinar as instalações de barracas ou similares conforme Decreto 4.998, de 10 de dezembro de 2009;
- VI – que é dever do Poder Público Municipal, por este ato, organizar a cidade, disciplinando as atividades e ações que serão desenvolvidas durante as festividades, com o objetivo de melhor receber os romeiros;
- VII – que há necessidade de regulamentar a cessão onerosa e não onerosa de uso de barracas instaladas pelo Município durante as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos;
- VIII – que é diretriz da administração municipal padronizar as barracas do Jubileu do Senhor Bom Jesus;
- IX – que foi realizado Pregão pela Prefeitura visando a locação de barracas a serem utilizadas no período do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, estando as mesmas sob responsabilidade do Município;
- X – que o disposto no inc. XIII do art. 1º da Lei Municipal n.º 3.014, de 22 de outubro de 2010, autoriza a cobrança de preço público relativo de uso das barracas locadas; e
- XI – que o disposto no art. 128 da Lei n.º 3.926, de 15 de julho de 2020, Código Tributário Municipal, autoriza a fixação dos valores da TFF, diversos dos valores da citada Lei, através de decreto.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos para a cessão onerosa das barracas e emissão dos respectivos alvarás:

- I – nos dias 25 e 26 de agosto de 2025, das 9h às 17h, será concedido o prazo de confirmação de interesse pelos permissionários do ano de 2024;
- II – nos dias 28 e 29 de agosto de 2025, das 9h às 17h, os pontos remanescentes serão disponibilizados ao público geral, por ordem de manifestação de interesse;
- III – os atendimentos ocorrerão exclusivamente via correio eletrônico através do endereço de e-mail jubileu@congonhas.mg.gov.br, obedecendo a ordem de chegada das solicitações EXCLUSIVAMENTE enviadas dentro do período e horário estabelecidos, sendo automaticamente desconsideradas aquelas enviadas fora desses limites;
- IV – as solicitações deverão conter obrigatoriamente os seguintes documentos e informações: documento de identidade com foto (RG ou CNH), CPF, comprovante de residência atualizado, número de telefone para contato;
- V – caso a solicitação seja feita por terceiro, deverá ser apresentada procuração simples assinada pelo titular, acompanhada da documentação indicada no inciso anterior;
- VI – após a escolha da barraca, será enviada ao interessado a guia de recolhimento, que deverá ser quitada no mesmo dia, exclusivamente nas seguintes instituições: Casas Lotéricas, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Santander, Banco Itaú, Banco Bradesco, Banco Mercantil do Brasil;
- VII – fica proibido o recolhimento da guia em instituições não listadas neste artigo;
- VIII – o interessado deverá encaminhar, no mesmo atendimento, o comprovante de pagamento, dentro do respectivo prazo, para confirmação da cessão;
- IX – os Alvarás de Localização e Funcionamento serão entregues presencialmente na Diretoria de Tributação e Fiscalização Fazendária, das 9h às 17h, até o dia 6 de setembro de 2025, mediante apresentação do comprovante de pagamento da Taxa de Ligação de Energia Elétrica;
- X – em caso de falecimento do permissionário do ano anterior, o ponto será considerado vago e disponibilizado ao público em geral, sem direito de sucessão;
- XI – a perda do direito de uso por descumprimento deste regulamento implicará na exclusão de qualquer preferência no ano seguinte.

Art. 2º Cada locatário poderá locar no máximo 2 (duas) barracas, obrigatoriamente posicionadas lado a lado, conforme disponibilidade.

Parágrafo único. É vedada a utilização de terceiros para burlar esse limite.

Art. 3º É terminantemente proibido:

- I – submeter ou transferir a terceiros o uso da barraca cedida a título oneroso ou não oneroso;
- II – utilizar o espaço público além dos limites da estrutura montada;
- III – comercializar produtos não autorizados;
- IV – instalar equipamentos que comprometam a segurança ou ordem pública;

Art. 4º O descumprimento de qualquer regra deste Decreto acarretará:

- I – cancelamento imediato da cessão;
- II – perda do valor pago, se aplicável;
- III – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento;
- IV – impedimento de participação por até 3 (três) anos em edições futuras.

Art. 5º A cessão das barracas é provisória, podendo a Administração a qualquer tempo, realocar pontos por necessidade organizacional, técnica ou de segurança, sem direito a indenização.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 20 de Agosto de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4052 - Edição extra - 1

Art. 6º Fica fixado o valor da Taxa de Fiscalização de Funcionamento em R\$13,00 (treze reais) por metro linear da testada das barracas.

Art. 7º Os valores para locação das barracas constam no Anexo Único deste Decreto.

Art. 8º A locação de espaços sejam eles públicos ou particulares e os trechos destinados aos ambulantes móveis podem ser alterados de acordo com o interesse da Administração Municipal devidamente justificado.

Art. 9º A instalação de barracas, sistemas de iluminação e demais estruturas para atender as festividades do Jubileu nas ambiências históricas, seguirão os seguintes critérios:

I - não será permitida a remoção da pavimentação;

II - não será permitida a fixação de estruturas e iluminação provisória nos monumentos históricos, imóveis públicos e vegetação;

III - não será permitida a fixação de estruturas que causem danos aos imóveis privados históricos;

IV - não será permitida a utilização de dispositivos que gerem calor ou chama próximos à vegetação da Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal;

V - não será permitida a fixação de pregos, arames ou outros objetos que causem danos ao Patrimônio Histórico tais como, palmeiras, muros, pedras de calçamento, edificações, bens tombados e outros;

VI - para que sejam preservadas a estética e a segurança, as barracas não poderão ultrapassar o alinhamento determinado previamente e nem utilizar toldos fixos.

Art. 10. As barracas deverão obedecer às disposições do Decreto Municipal n.º 5.608, de 10 de julho de 2012, que trata da padronização de equipamentos, bem como estar em conformidade com a Lei Estadual n.º 14.130, de 19 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 44.746, de 29 de fevereiro de 2008, alterado pelo Decreto Estadual n.º 46.595, de 10 de setembro de 2014.

§ 1º As estruturas deverão atender, ainda, às exigências constantes nas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, especialmente quanto à obrigatoriedade da utilização de materiais com tratamento retardante de chama.

§ 2º Poderá ser permitida a fixação de estruturas nos imóveis privados, desde que não os danifiquem, com a devida autorização dos órgãos de proteção do patrimônio.

DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS BARRACAS

Art. 11. A instalação de barracas ou similares, por ocasião do Jubileu do Senhor Bom Jesus, ficará restrita aos seguintes locais:

I - acima do viaduto da MRS, com início na Praça Dom Helvécio, n.º 04, passando pela Rua Bom Jesus e Praça Bandeirantes, limitada à Rua Noêmia Ferreira Lobo, altura n.º 175, excetuando-se os locais com restrições estruturais previamente definidas pela Administração Municipal ao longo do trajeto;

II - na Praça Santo Afonso e logradouro acima da mesma;

III - na extensão da Rua João Paulo Agres, apenas no lado correspondente à numeração ímpar;

IV - na Rua São José, somente no lado correspondente à numeração ímpar;

V - na Rua Dr. Paulo Mendes, no trecho compreendido entre os números 401 e 649.

§ 1º A instalação de barracas ou similares, bem como de parques de diversão, nas imediações da Igreja de São José dependerá de prévia assinatura de Termo de Responsabilidade, pelo interessado perante o Município, pelos eventuais danos que possam ser causados ao prédio da Igreja e às pessoas.

§ 2º É vedado o comércio ambulante na Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal.

§ 3º É vedada a instalação de parques de diversão e equipamentos similares nas proximidades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

DA LICENÇA

Art. 12. Todo e qualquer tipo de comércio ou prestação de serviço no espaço público ou particular deverá estar licenciado por meio da inscrição municipal, Alvará de Localização e Funcionamento ou Alvará Eventual.

Art. 13. No Alvará Eventual concedido deverá constar a qualificação do vendedor ambulante ou eventual ou da entidade representativa contendo:

I - nome;

II - endereço de correspondência;

III - número de inscrição;

IV - tipo de comércio (barracas, caixa de isopor, carrinho, “móvel”);

V - tipo de mercadoria;

VI - local de atuação (numeração da localização conforme descrito no mapa);

VII - horário de funcionamento;

§ 1º O Alvará Eventual das barracas terá validade da data de emissão até o dia 15/09/2025.

§ 2º A licença é pessoal e intransferível, sendo que os pontos locados em espaço público bem como os cedidos pelo Município não poderão, em hipótese alguma, ser alienados, cedidos, emprestados, locados ou sublocados pelo locatário.

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, o locatário perderá o ponto e o valor pago, além de ter seu Alvará Eventual cassado.

DO COMÉRCIO DE AMBULANTES NAS BARRACAS

Art. 14. O funcionamento das barracas obedecerá às seguintes disposições:

I - é vedada a ocupação de espaço além do autorizado, entendida como a exposição ou comercialização de mercadorias fora dos limites da barraca;

II - é proibida a colocação de mesas e cadeiras na área externa da barraca;

III - é vedada a exposição de mercadorias no toldo do móvel;

IV - o horário de reposição de mercadorias em todas as barracas será das 22h às 5h;

V - todo o lixo produzido deverá ser recolhido em sacos plásticos e acondicionado em recipientes próprios, conforme instruções da Secretaria de Zeladoria Urbana, por meio da Diretoria de Limpeza Pública;

VI - ficam expressamente proibidos, independentemente da medição de nível sonoro, os ruídos provenientes de veículos, instalações mecânicas, microfones, aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som ou ruído, quando produzidos nas vias públicas, excetuando-se:

a) apresentações culturais indígenas ou similares;

b) apresentações musicais artísticas (bandas ou conjuntos), desde que observados os limites da Resolução CONAMA n.º 1/1990 e das normas da ABNT, previamente autorizadas pela Comissão Permanente do Jubileu, vedada sua realização em frente às barracas, na Praça do Santuário e na Alameda Cidade de Matosinhos de Portugal, salvo autorização expressa da Comissão Permanente do Jubileu;

VII - o comerciante deverá manter o Alvará Eventual original em local visível para inspeção fiscal;



VIII – as instalações elétricas das barracas deverão observar as orientações constantes no Projeto de Combate a Pânico e Incêndio, disponível para consulta junto à Defesa Civil do Município de Congonhas;

IX – as instalações de gás, quando existentes, deverão obedecer às orientações constantes no Projeto de Combate a Incêndio, disponível para consulta na Defesa Civil do Município;

X – é proibida a comercialização, distribuição, armazenamento, fabricação, importação e propaganda de cigarros eletrônicos, conforme Resolução da Diretoria Colegiada – RDC n.º 855/2024 da ANVISA;

XI – o permissionário é responsável pela guarda, manutenção e devolução dos extintores de incêndio eventualmente instalados no espaço de sua barraca, conforme regulamento específico;

XII – fica proibida a comercialização de lentes de contato, óculos de grau e óculos de proteção solar com ou sem grau, salvo em estabelecimentos credenciados para essa prática.

Art. 15. Os barraqueiros que ocuparem o espaço cedido por particular, sujeitam-se às normas estabelecidas para a montagem e estabelecimento provisório de barracas elencadas nos arts. 3º ao 5º.

Art. 16. A locação de imóveis particulares por seus proprietários sujeitar-se-á às seguintes disposições:

I – compete aos proprietários, que alugam terrenos durante os festejos do Jubileu, oferecer aos locatários as condições de higiene necessárias para a sua permanência no local, tais como água, sanitários e outros;

II – o locador e o locatário são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das normas de posturas, vigilância sanitária, meio ambiente e outras;

III – o funcionamento das barracas nas áreas particulares estará condicionado à liberação da licença e ao recolhimento da respectiva Taxa de Fiscalização de Funcionamento do estabelecimento comercial junto aos postos de recolhimento da Secretaria Municipal da Fazenda que estarão estabelecidos provisoriamente nos seguintes endereços:

a) Posto 1 – Sede administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Rua Bom Jesus, 206 – Basílica;

b) Posto 2 – Escola Municipal José Cardoso Osório, Rua Dom Rodolfo, S/N (altura do n.º 164).

DO COMÉRCIO DE AMBULANTES MÓVEIS

Art. 17. A circulação do comércio de ambulantes móveis será permitida desde que:

I – não faça ponto fixo;

II – esteja licenciado, quando for o caso pela vigilância sanitária;

III – não utilize carrinho ou artefato que possa obstruir o trânsito de pedestres;

IV – não faça uso de veículos automotores;

V – não comercialize na Praça da Basílica (área compreendida entre o Restaurante Cova do Daniel e a Escola Municipal Fortunata de Freitas Junqueira);

VI – não vendam bebidas alcoólicas, churrasquinho, objetos cortantes e perfurocontundentes;

VII – deposite o lixo produzido devidamente embalado nos locais adequados para descarte;

VIII – em caso de comércio de alimentos, além de proibida a manipulação destes, deverá obedecer às demais normas de higiene determinadas pela Vigilância Sanitária;

IX – não comercialize durante as celebrações e atos religiosos.

DO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 18. O comércio ambulante e congêneres deverão obedecer às seguintes normas:

I – é proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, ainda que descartáveis, na área delimitada por este Decreto, ressalvando-se a venda em garrafas convencionais somente em locais fechados e com mesas;

II – no comércio ambulante será tolerada apenas a venda de alimentos de baixo risco sanitário, como:

a) pipoca, algodão-doce, churros, milho verde e similares, desde que atendidas as normas de higiene;

b) alimentos industrializados e embalados (ex.: batatas fritas industrializadas, salgadinhos de milho);

c) bebidas e sucos naturais preparados em locais em conformidade com normas sanitárias;

d) bebidas armazenadas sem contato direto com o piso;

e) gelo fabricado com água potável e em condições higiênico-sanitárias adequadas;

f) marmiteix, desde que acondicionados em caixas térmicas e mantidos a temperatura $\geq 60^{\circ}\text{C}$;

g) óleos e gorduras utilizados em frituras deverão ser substituídos imediatamente quando apresentarem alteração de aroma, viscosidade, cor ou sabor.

III – será permitido o comércio em veículos adaptados, desde que atendam normas sanitárias, disponham de reservatório de água tratada e obedeçam às condições de higiene;

IV – a preparação, fracionamento e confecção ambulante de alimentos é tolerada desde que em veículos (trailers ou similares), observadas as seguintes condições:

a) espaço interno adequado, com reservatório de água;

b) isolamento entre compartimento do condutor e o de preparo de alimentos;

c) utensílios descartáveis;

d) manutenção dos alimentos, após a cocção, em temperatura superior a 60°C (sessenta graus Celsius), por, no máximo, 6 (seis) horas e, quando resfriados, em temperatura inferior a 5°C (cinco graus Celsius);

e) trailers com anexos (bar ou restaurante) deverão obedecer às normas sanitárias vigentes.

V – o comércio de refeições prontas só será admitido em locais com estrutura física adequada, água corrente tratada e equipamentos de refrigeração e aquecimento em condições de higiene.

Art. 19. Os manipuladores de alimentos devem:

I – manter asseio pessoal e as unhas curtas, sem esmalte ou base, e não usar maquiagem, perfumes e adornos, tais como anéis, brincos, dentre outros;

II – usar cabelos presos e completamente protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim;

III – utilizar uniformes apropriados, conservados e limpos, calçados fechados e equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com a atividade realizada;

IV – evitar hábitos de higiene inadequados durante a manipulação de alimentos, tais como falar desnecessariamente, falar ao celular, fumar, cantar, comer, assobiar, espirrar, cuspir e tossir;

V – adotar procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos, por meio da higiene das mãos e pelo uso de utensílios próprios; e



VI - estar livres de afecções cutâneas e em condição de saúde compatível com a atividade desenvolvida, a fim de não comprometer a qualidade do alimento.

Art. 20. Os resíduos (lixo) devem ser coletados e estocados em lixeiras com tampas sem acionamento manual.

Art. 21. As áreas internas e próximas às instalações e aos serviços relacionados à manipulação de alimentos não devem apresentar acúmulo de objetos em desuso e estranhos à atividade de manipulação de alimentos.

Art. 22. As estruturas utilizadas para a montagem das instalações e dos serviços de alimentação relacionados à manipulação de alimentos devem estar em condições adequadas de higiene e conservação, e permitir fácil limpeza.

Art. 23. Os equipamentos, os móveis e os utensílios utilizados nas instalações e nos serviços devem estar devidamente higienizados, em condições adequadas de conservação e serem apropriados para a manipulação de alimentos.

Art. 24. Durante a inspeção da Vigilância Sanitária, se verificadas condições de risco dos alimentos produzidos, serão tomadas as ações necessárias para a preservação da segurança alimentar, aplicando as seguintes penalidades:

I - recolhimento e descarte imediato dos produtos;

II - cancelamento da licença sanitária; e

III - interdição do local.

DO TRÂNSITO

Art. 25. O tráfego e estacionamento de veículos automotores na área delimitada por este Decreto estará proibido ou restrito durante a mobilização e desmobilização da festa do Jubileu, entre as datas de 25/08/2025 a 18/09/2025, podendo tal período antecipado ou prorrogado em caso de necessidade.

§ 1º A sinalização, controle de acesso, estacionamento e fiscalização ficará a cargo da Diretoria e Gerência de Planejamento e Operações de Trânsito, através dos servidores empregados como Agentes de Trânsito.

§ 2º Fica proibido o trânsito e estacionamento de veículos particulares, de aluguel, e oficiais que não estejam empregados no Jubileu nas seguintes vias públicas:

I - Praça Dom Helvécio;

II - Rua Bom Jesus;

III - Rua Aleijadinho;

IV - Rua Doutor Paulo Mendes do n.º 525 até o n.º 649;

V - Praça da Basílica;

VI - Praça Santo Afonso;

VII - Rua Dom Rodolfo; e

VIII - Avenida Noemi Ferreira Lobo do n.º 30 até o n.º 175.

§ 3º Ficarão parcialmente interditadas as vias públicas abaixo descritas, sendo autorizado somente o trânsito e estacionamento de veículos de moradores locais, veículos oficiais empregados no Jubileu (do município e forças de segurança pública) e veículos particulares que estarão a serviço e estacionados nas garagens da Basílica do Senhor Bom Jesus (Clero da Igreja Católica e Voluntários) e Paróquia de São José (Barraqueiros e Voluntários):

I - Rua Dom João Muniz do n.º 33 até o n.º 6;

II - Rua São José do n.º 110 até a esquina da Rua Bom Jesus;

III - Rua Dom João Muniz do n.º 146 até a esquina da Praça Dom Helvécio;

IV - Rua João Paulo Arges do n.º 98 até a esquina da Rua Bom Jesus;

V - Rua Major Sabino do n.º 170 até a esquina da Rua Feliciano Mendes;

VI - Rua Ouro Preto em toda sua extensão;

VII - Rua Feliciano Mendes em toda sua extensão;

VIII - Rua Dom Pedro II do n.º 460 até a esquina da Praça Santo Afonso;

IX - Alameda Cidade Matosinhos de Portugal;

X - Rua Alípio Barbosa;

XI - Rua Visconde de Congonhas do n.º 129 até a esquina da Rua Dom Rodolfo;

XII - Travessa dos Timbiras do n.º 189 até a esquina da Rua Dom Pedro II;

XIII - Avenida Noemi Ferreira Lobo do n.º 175 até o n.º 314;

§ 4º Os veículos de uso particular pertencentes a moradores da área do evento, membros do clero da Igreja Católica, voluntários vinculados às igrejas e barraqueiros autorizados pela Paróquia de São José deverão ser previamente cadastrados junto à Diretoria de Trânsito, com posterior validação pela Comissão Permanente do Jubileu.

§ 5º O acesso aos locais disciplinados neste artigo será autorizado exclusivamente mediante o porte da credencial oficial, sendo vedada a circulação ou permanência de veículos não credenciados nas referidas áreas.

Art. 26. Os veículos que forem identificados em circulação ou estacionados em desconformidade com o disposto no art. 21 serão autuados, removidos e recolhidos ao pátio credenciado pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, nos termos da legislação vigente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da remoção, estadia e demais encargos relativos à liberação do veículo correrão por conta do respectivo proprietário, nos termos da regulamentação aplicável.

Art. 27. Ficarão definidos como estacionamentos para ônibus e micro-ônibus três imóveis no Município de Congonhas, sendo:

I - Estacionamento 1 (Conhecido por estacionamento dos Padres) localizado na Travessa Francisco Silvestre, Alto do Cruzeiro;

II - Estacionamento 2 (Conhecido como Campo da Chacrinha) localizado na Rua Três, Paschoal Vartulli;

III - Estacionamento 3 (Conhecido por Informação Turística) localizado na Avenida Júlia Kubitscheck, Jardim Profeta;

Art. 28. Não será permitido o estacionamento de vans, veículos leves, caminhões, motocicletas e outros veículos que não sejam ônibus e micro-ônibus nos estacionamentos 1, 2 e 3.

Art. 29. Ficarão definidos como Estacionamento 4 o imóvel do Município de Congonhas localizado à Rua Professor Casais, Zé Arigó, para estacionamento exclusivo de vans, sendo proibido o estacionamento de outros tipos de veículo no local.

Art. 30. Não será permitida a venda de produtos, objetos, roupas, alimentos e bebidas dentro dos estacionamentos 1, 2, 3 e 4.

DA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E DA BRIGADA PROFISSIONAL

Art. 31. Os 42 (quarenta e dois) brigadistas a serem mobilizados durante o Jubileu de 2025 deverão estar devidamente credenciados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, sendo obrigatória a apresentação e o porte da respectiva credencial durante todo o período de atuação.

§ 1º Os brigadistas deverão estar uniformizados conforme o padrão estabelecido: boné vermelho, gandola vermelha de manga longa, calça tática preta e bota tática de cano longo, além de portar os equipamentos básicos de primeiros socorros.

§ 2º O brigadista que se apresentar para o serviço em desconformidade com as exigências previstas no § 1º do caput não poderá ser empregado nas atividades do Jubileu, devendo a empresa contratada providenciar, de forma imediata, a substituição por profissional devidamente habilitado e uniformizado.

Art. 32. Os 102 (cento e dois) Vigilantes Patrimoniais a serem empregados durante o Jubileu de 2025 deverão portar, obrigatoriamente, a Carteira Nacional do Vigilante (CNV), documento de identidade funcional que comprova sua aptidão legal para o exercício da atividade, sendo de uso obrigatório durante o desempenho das funções.

§ 1º Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, de forma padronizada, com boné, gandola, calça tática e coturno, observadas as cores definidas pela empresa contratada, sendo ainda obrigatório o uso de colete refletivo na cor laranja, como item adicional de segurança e identificação visual.

§ 2º O vigilante patrimonial que se apresentar para o serviço em desacordo com as exigências estabelecidas neste artigo não poderá ser alocado nas atividades do Jubileu, devendo a empresa contratada providenciar, de imediato, a substituição por profissional devidamente habilitado e uniformizado.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33. Durante o período de realização do Jubileu, as fiscalizações municipais atuarão de forma integrada, sob a coordenação da Comissão Permanente do Jubileu, observando as disposições estabelecidas neste Decreto e em conformidade com as Leis Municipais n.º 2.623/2006, n.º 2.624/2006, n.º 3.095/2011, n.º 3.096/2011 e n.º 3.926/2020.

Parágrafo único. A Fiscalização Municipal terá autonomia para proceder à interdição imediata de barracas que estiverem em desacordo com as normas previstas no Código de Posturas, bem como nos regulamentos da Vigilância Sanitária, do Meio Ambiente e da Segurança Pública, durante o período das festividades.

Art. 34. Os fiscais efetivos do Município, bem como os demais servidores que forem formalmente designados pelo Poder Executivo, deverão adotar as medidas necessárias para impedir o funcionamento de quaisquer atividades que não possuam o respectivo alvará eventual, observando, para tanto, os critérios e as disposições estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, poderá ser requisitado o apoio da equipe de segurança contratada, quando necessário.

Art. 35. A coordenação e a fiscalização das atividades de limpeza urbana durante o período das festividades serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Zeladoria, por intermédio da Diretoria de Limpeza Pública.

Parágrafo único. O responsável por barraca que descumprir as normas de acondicionamento de resíduos sólidos, deixando de armazená-los adequadamente em sacos plásticos e os descartando na via pública, estará sujeito à cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, bem como à interdição imediata de suas atividades comerciais, nos termos da legislação vigente.

Art. 36. O descumprimento das disposições previstas neste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma escalonada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração:

I – notificação;

II – interdição temporária, até a regularização da irregularidade;

III – interdição definitiva com cassação do Alvará Eventual;

IV – apreensão de bens e equipamentos.

§ 1º A apreensão de equipamentos sonoros será realizada pela Guarda Civil Municipal, mediante solicitação formal e expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas.

§ 2º Os bens e equipamentos apreendidos somente serão devolvidos aos responsáveis após o término do período das festividades do Jubileu.

§ 3º Os bens e equipamentos apreendidos e não reclamados pelos responsáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do término das festividades poderão ser descartados ou doados, a critério da Comissão Permanente do Jubileu.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos 2025, designada pela Portaria n.º PMC/677, de 21 de março de 2025.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de agosto de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 8.153, DE 20 DE AGOSTO DE 2025
ANEXO ÚNICO

Valores das Barracas						
Logradouro	Valor do Logradouro por metro Linear	Tamanho	Valor Metro Linear Total	Valor TFF	Valor Barraca	Total
Praça. São José I	R\$ 1.223,57	3X4	R\$ 3.670,71	R\$ 39,00	R\$ 1.750,00	R\$ 5.459,71
Praça. São José I	R\$ 1.223,57	3X2	R\$ 3.670,71	R\$ 39,00	R\$ 1.280,00	R\$ 4.989,71

Praça. São José II	R\$ 1.415,77	4X10	R\$ 5.663,08	R\$ 52,00	R\$ 2.180,00	R\$ 7.895,08
Praça. São José II	R\$ 1.415,77	4X9	R\$ 5.663,08	R\$ 52,00	R\$ 2.880,00	R\$ 8.595,08
Praça. São José II	R\$ 1.415,77	3X8	R\$ 4.247,31	R\$ 39,00	R\$ 2.690,00	R\$ 6.976,31
Praça. São José II	R\$ 1.415,77	3X10	R\$ 4.247,31	R\$ 39,00	R\$ 2.900,00	R\$ 7.186,31
Praça. São José II	R\$ 1.415,77	3X3	R\$ 4.247,31	R\$ 39,00	R\$ 1.690,00	R\$ 5.976,31
Museu da Imagem (Rua Bom Jesus)	R\$ 906,59	3X1,5	R\$ 2.719,77	R\$ 39,00	R\$ 1.330,00	R\$ 4.088,77
João Paulo Arges	R\$ 906,59	3X3	R\$ 2.719,77	R\$ 39,00	R\$ 1.690,00	R\$ 4.448,77
João Paulo Arges (Food Truck)	R\$ 906,59	3	R\$ 2.719,77	R\$ 39,00	R\$ 0,00	R\$ 2.758,77
Dr. Paulo Mendes I	R\$ 471,92	3X1,5	R\$ 1.415,76	R\$ 39,00	R\$ 1.330,00	R\$ 2.784,76
Dr. Paulo Mendes II	R\$ 384,99	3X1,5	R\$ 1.154,97	R\$ 39,00	R\$ 1.330,00	R\$ 2.523,97
Dr. Paulo Mendes III	R\$ 298,05	3X1,5	R\$ 894,15	R\$ 39,00	R\$ 1.330,00	R\$ 2.263,15
Rua Dom Rodolfo	R\$ 695,46	3X2	R\$ 2.086,38	R\$ 39,00	R\$ 1.280,00	R\$ 3.405,38
Praça Bandeirantes	R\$ 127,40	3x2	R\$ 382,20	R\$ 39,00	R\$ 1.280,00	R\$ 1.701,20
Praça Bandeirantes	R\$ 127,40	4x2	R\$ 509,60	R\$ 52,00	R\$ 1.480,00	R\$ 2.041,60

Código de Validação: 1167926

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/1.163, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Designa Gestor para atuar no contrato de patrocínio celebrado entre o município de Congonhas e Welbert Junio Nogueira de Andrade.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEC/417/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Paulo Vitor Silva Augusto como Gestor para atuar no contrato de patrocínio celebrado entre o município de Congonhas e Welbert Junio Nogueira de Andrade, com o objetivo de realizar a “V Copa do Bem”, processo administrativo n.º 11287/2025, conforme dispõe a Lei n.º 4.311, de 26 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 20 de agosto de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1168026

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

